

3 — Ficam também ratificados todos os actos que, no âmbito da presente subdelegação de competências, tenham sido praticados pelo anterior director-geral da Empresa, licenciado Duarte Raposo de Magalhães, desde 21 de Julho de 2004 até ao momento da sua exoneração.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

4 de Fevereiro de 2005. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho*.

Despacho n.º 4279/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho pelo seu despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e atendendo ao disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 874/2000, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministros da Economia e do Planeamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2000, e nos artigos 38.º, 25.º, n.º 2, alínea c), e 24.º, n.º 2, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, subdelego no coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, a competência para assegurar, no âmbito da gestão corrente do gabinete de gestão do PRIME, as funções inerentes ao cargo de gestor até à nomeação do próximo gestor e na comissão de gestão do PRIME, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

1 — No âmbito da gestão de pessoal afecto às actividades da estrutura de apoio técnico:

- a) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal que lhe esteja afecto;
- b) Praticar os actos necessários à tomada de providências urgentes em matéria de acidentes em serviço, sem prejuízo da continuação do processo no organismo de origem do funcionário;
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal;
- d) Autorizar a inscrição e participação em número estritamente necessário do pessoal afecto à estrutura de apoio técnico em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e noutras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que ocorram fora do território nacional;
- e) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados e não remunerados nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- f) Desvincular o pessoal da sua afectação à estrutura de apoio técnico;
- g) Autorizar a equiparação a bolseiro no País e fora do País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, respectivamente;
- h) Autorizar o pagamento antecipado das ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, podendo o coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes, Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de pessoal afecto a estrutura de apoio técnico nos termos do artigo 20.º do mesmo diploma;
- i) Autorizar licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e licença sem vencimento para acompanhar cônjuge colocado no estrangeiro, previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º, 78.º e 84.º, e de regresso, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- j) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, a utilização de avião nas deslocações em serviço realizadas no continente.

2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, podendo a autorização ser concedida pelo coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes, Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, até ao limite de € 150 000, quer num caso quer noutra, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Decidir sobre o procedimento a adoptar até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, podendo o coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes, Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, decidir, nas mesmas condições, até ao limite que lhe está fixado;
- c) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais à locação e aquisição de bens e serviços, até aos montantes referidos na alínea a) anterior;
- d) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como de carácter excepcional, até ao limite de € 10 000, podendo tal faculdade ser exercida pelo coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes, Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, no âmbito de despesas até ao limite de € 5000;
- e) Designar o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos a despesas previstas na alínea a) deste número.

3 — As competências conferidas por este instrumento ao coordenador de componente para os sectores da indústria, energia, construção e transportes, Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, devem ser interpretadas como não limitativas das competências que cabem à comissão de gestão do PRIME, por via do disposto no despacho conjunto n.º 874/2000, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministros da Economia e do Planeamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2000, e devem ser exercidas de forma integrada com aquela Comissão.

4 — Ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências referidas nos n.ºs 1 e 2, tenham sido praticados desde 22 de Julho de 2004 quer pela comissão de gestão quer pelo então gestor do PRIME.

5 — Ficam também ratificados todos os actos que, no âmbito da presente subdelegação de competências, tenham sido praticados desde a exoneração do gestor do PRIME pelo Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz, para assegurar a gestão corrente do gabinete de gestão do PRIME.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

4 de Fevereiro de 2005. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO TURISMO

Despacho conjunto n.º 171/2005. — Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 702/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Dezembro;

Considerando que ainda não entrou em vigor a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério do Turismo;

Considerando ainda que em razão da dissolução da Assembleia da República e da demissão do Governo não foi possível efectuar a nomeação do secretário-geral do Ministério do Turismo;

Considerando o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro;

Determina-se que a Secretaria-Geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho assegure as funções de apoio técnico, administrativo, logístico e de sistemas de informação aos gabinetes dos membros do Governo do Ministério do Turismo, nos termos do despacho conjunto n.º 702/2004, até ao início de funcionamento da Secretaria-Geral do Ministério do Turismo.

31 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.